



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SUPRAM SUL DE MINAS - Núcleo de Controle Ambiental

Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM SUL - NUCAM nº. 6/2022

Varginha, 01 de julho de 2022.

Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM SUL - DRRA nº. 6/2022

Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI: 49022125

PA COPAM Nº: 2338/2022

SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento

EMPREENDEDOR:	Município de Carrancas	CNPJ:	17.953.332/0001-93
EMPREENDIMENTO:	Município de Carrancas - Área de Extração de Cascalho Municipal 02	CNPJ:	17.953.332/0001-93
MUNICÍPIO(S):	Carrancas	ZONA:	Rural
COORDENADAS GEOGRÁFICAS (DATUM):	LAT/Y: 21°28'43.15"S	LONG/X: 44°29'2.54"O	

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Reserva da Biosfera da Mata Atlântica

CÓDIGO:	PARAMETRO:	ATIVIDADE PRINCIPAL DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
A-03-01-9	Área da jazida	Extração de cascalho, rocha para produção de britas, areia fora da calha dos cursos d'água e demais coleções hídricas, para aplicação exclusivamente em obras viárias, inclusive as executadas por entidades da Administração Pública Direta e Indireta Municipal, Estadual e Federal	2	1

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO:
Ygor Azevedo Soares de Souza – Técnico em Meio Ambiente	CFT 2201791399 CREA-MG 236070/D

AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA	ASSINATURA
Flávia Figueira Silvestre - Gestora ambiental	1.432.278-8	



Documento assinado eletronicamente por **Flavia Figueira Silvestre**,
Servidor(a) Público(a), em 01/07/2022, às 13:02, conforme horário oficial
de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código
verificador **49020427** e o código CRC **798907DF**.

Referência: Processo nº 1370.01.0030368/2022-78

SEI nº 49020427



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM
Superintendência Regional de Meio Ambiente Sul de Minas

Data: 29/06/2022

Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM SUL - DRRA nº. 06/2022

PROCESSO Nº: 2338/2022		SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento		
EMPREENDEDOR: Município de Carrancas			CNPJ: 17.953.332/0001-93	
EMPREENDIMENTO: Município de Carrancas - Extração de Cascalho - Área 02 - Município de Carrancas			CNPJ: 17.953.332/0001-93	
MUNICÍPIO: Carrancas			ZONA: RURAL	
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:				
• Reserva da Biosfera da Mata Atlântica				
CÓDIGO:	PARAMETRO:	ATIVIDADE DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
A-03-01-9	Área da jazida	Extração de cascalho, rocha para produção de britas, areia fora da calha dos cursos d'água e demais coleções hídricas, para aplicação exclusivamente em obras viárias, inclusive as executadas por entidades da Administração Pública Direta e Indireta Municipal, Estadual e Federal.	2	1
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:		REGISTRO:		
Ygor Azevedo Soares de Souza – Técnico em Meio Ambiente		CFT2201791324 CREA-MG 236070/D		
AUTORIA DO PARECER		MATRÍCULA	ASSINATURA	
Flávia Figueira Silvestre Gestora Ambiental		1.432.278-8		

	<p>GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM Superintendência Regional de Meio Ambiente Sul de Minas</p>	Data: 29/06/2022
---	--	------------------

Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM SUL - DRRA nº. XX/2022

O empreendimento **Município de Carrancas - Área de Extração de Cascalho Municipal 02**, pretende exercer a atividade de extração de cascalho no local denominado Sítio Samambaia, na zona rural do município de Carrancas/MG, para fins de manutenção das estradas rurais deste município.

Em 09/06/2022 foi solicitado junto a Supram Sul de Minas o Processo Administrativo de Licenciamento Ambiental Simplificado SLA nº 2338/2022 para a atividade de “**extração de cascalho, rocha para produção de britas, areia fora da calha dos cursos d'água e demais coleções hídricas, para aplicação exclusivamente em obras viárias, inclusive as executadas por entidades da Administração Pública Direta e Indireta Municipal, Estadual e Federal**” – código A-03-01-9 da Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017, em área da poligonal do processo ANM nº 830564/2022, com requerimento de solicitação de registro para extração mineral protocolado junto à Agência Nacional de Mineração – ANM (protocolo SEI nº 48054.830565/2022-39).

O empreendimento enquadra-se como **Classe 2** por apresentar potencial poluidor **médio** e porte **pequeno** com área da jazida de 2,97 ha.

Em análise a plataforma de Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-Sisema), o empreendimento está inserido na zona de Transição da Reserva da Biosfera – RB da Mata Atlântica. Houve a incidência do critério locacional fator 1 e, tipificou a modalidade de análise como Licenciamento Ambiental Simplificado com apresentação de Relatório Ambiental Simplificado – LAS/RAS, com apresentação de estudo referente ao critério locacional.

Constam no processo certidão da matrícula do imóvel nº 9.323, Termo de Cessão de Uso celebrado entre o proprietário e o Município de Carrancas, bem como recibo de inscrição do imóvel rural no CAR. Constam, ainda, certificado de regularidade do Cadastro Técnico Federal válido e Certidão de Conformidade emitida pela Prefeitura Municipal de Carrancas.

De acordo com o CAR nº MG-3114600-1C2AA700.3CC8.4B6D.BC415091.CD2327C2, de 05/05/2016, o imóvel rural denominado Sítio Samambaia possui 55,9108 ha de área total, sendo declarado, 3,6938 ha de APP total e 8,4368 ha de área proposta de Reserva Legal, que corresponde a 15,089 % da área total do imóvel demarcado, não tendo portanto, os 20% necessários.

Em consulta ao SICAR verificou-se que que dentre os polígonos delimitados como reserva legal no CAR, foram incluídos polígonos de plantios de espécies exóticas (Figura 1), orientando ao empreendedor que realize a retificação do CAR aumentando sua área de Reserva Legal para 20%, com a inclusão apenas de vegetação nativa.

Ressalta-se que em conformidade com o art. 5º, § 1º, inciso IV da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.132, de 07 de abril de 2022, a análise de CAR relacionada à processo de licenciamento ambiental simplificado – LAS, sem intervenção ambiental vinculada, será realizada por intermédio das UFRBios do IEF. A revisão do CAR e alteração da reserva legal do imóvel deve se dar em até 180 dias após a emissão da licença.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM
Superintendência Regional de Meio Ambiente Sul de Minas

Data: 29/06/2022

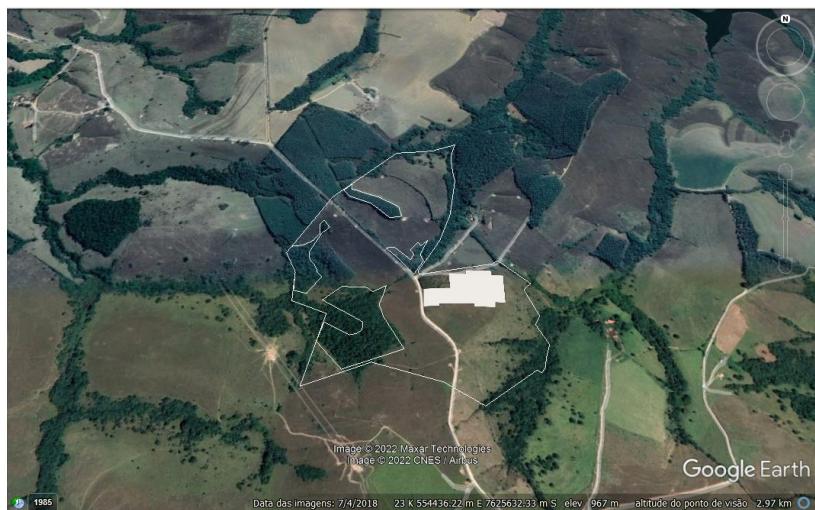


Figura 1: Área total do Imóvel com áreas de Reserva Legal delimitadas.

A área total do empreendimento é de 55,91 ha, área da jazida é de 2,97 ha e não há área construída. O empreendimento irá operar com 4 colaboradores (3 na operação do empreendimento e 1 na área administrativa) e o regime de operação é de um turno de 4 horas/dia, 5 dias/semana e 7 meses/ano. A atividade é sazonal havendo paralisação de 5 meses (novembro a março) da extração devido ao período chuvoso. A manutenção de estradas e as obras viárias que demandam cascalho serão realizadas no período da estiagem.

De acordo com o RAS, a produção estimada será de 243 ton/mês de cascalho, correspondente a capacidade nominal dos equipamentos e a vida útil da jazida de 3 anos. Como a vida útil do empreendimento está vinculado ao volume de extração mensal, entende-se pela não necessidade de redução do prazo de validade da licença de Operação, sendo que constará como condicionante desta licença a apresentação do PRAD relativo à área afetada 6 meses antes da previsão de encerramento das atividades. Portanto, é importante que o empreendedor, no caso de mudança no cenário ora identificado, comunique a Supram por meio de petição junto ao seu processo de regularização.

A operação do empreendimento promoverá alteração na paisagem, sendo condicionado neste parecer a apresentação de protocolo de Plano de Recuperação de Área Degrada - PRAD, referente a área objeto de extração, em observância ao disposto na Deliberação Normativa Copam nº 220/2018 e Instrução de Serviço Sisema nº 07/2018.

Os equipamentos utilizados serão 3 caminhões basculante, 1 escavadeira hidráulica para as operações e 1 trator de esteira.

	<p>GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM Superintendência Regional de Meio Ambiente Sul de Minas</p>	Data: 29/06/2022
---	--	------------------

O processo operacional é iniciado com a remoção do solo vegetal e estocagem em local adequado na área do empreendimento para posterior utilização no fechamento das bancadas; desmonte da camada de cascalho; carregamento dos caminhões e destinação para uso final. A extração será realizada a seco. É oportuno enfatizar que o cascalho será extraído sob demanda e destinado imediatamente as obras viárias municipais, sendo assim, não haverá formação de estoque/armazenamento em grandes proporções. Ademais, após a remoção do solo vegetal, a totalidade extraída será utilizada para obras viárias em estradas vicinais, logo, não haverá geração de rejeito e/ou estéril.

Como se trata de um depósito aluvionar (em camadas superficiais, em encostas), a extração será mecanizada, com o uso de trator de esteiras (quando se fizerem necessários, para aberturas de acessos e decapeamentos) e escavadeiras, para o desmonte da camada de cascalho a ser extraída, e com a utilização da própria escavadeira para o carregamento dos caminhões, sendo o transporte feito em caminhões basculantes. Está prevista a implantação do Plano de Controle de Impacto Ambiental na Mineração com medidas de recuperação das cavas/bancadas e regeneração natural, além de mitigação de impactos com diques de contenção de sedimento.

Foi informado que as estradas externas, por onde o cascalho será escoado, possui boas condições de tráfego e já estão devidamente implementadas.

O estudo informa se tratar de área antropizada, com presença de vegetação rasteira e inexistência de espécies arbóreas e que **não haverá intervenções ambientais passíveis de regularização como supressão de vegetação nativa, corte de árvores isoladas e/ou intervenção em Áreas de Preservação Permanente – APP**.

Importante destacar que este Parecer Técnico não autoriza qualquer supressão de vegetação nativa e/ou árvores isoladas ou, ainda, qualquer intervenção em Área de Preservação Permanente – APP.

As imagens abaixo ilustram áreas do empreendimento.





Figura 2: Área de extração de cascalho.

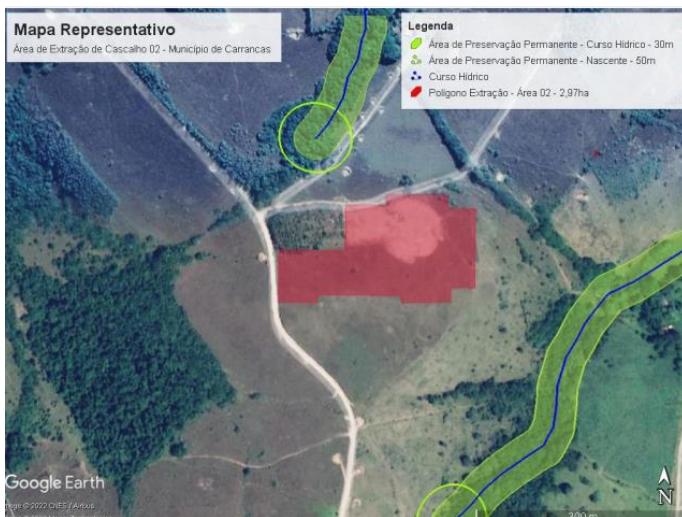


Figura 3: área de extração e áreas de preservação permanente do empreendimento.

Mediante projeção no softwar *Google Earth* do arquivo .shp encaminhado pelo empreendedor e anexo ao processo administrativo, juntamente com àqueles obtidos no SICAR, foi verificado que o local pleiteado para extração de cascalho encontra-se em área já antropizada e que houve incremento de vegetação nativa ao longo dos anos, em alguns pontos. A área em questão localizasse no bioma Mata Atlântica, porém com a presença de áreas de transição com o Cerrado. Possui no seu entorno imediato atividades de silvicultura e remanescentes de vegetação nativa associados à cursos d'água.

Como principais impactos inerentes à atividade tem-se a geração de efluentes líquidos e resíduos sólidos, alteração da paisagem, emissões atmosféricas e de ruídos, além da possibilidade de surgimento de focos erosivos e carreamento de sedimentos para cursos d'água.

A atividade produtiva não demandará uso de água e, desta forma, não haverá geração de efluentes líquidos industriais.. A água para consumo humano será levada diariamente em galões de 20 litros.

A geração de efluentes líquidos sanitários se dará nos banheiros químicos, os quais serão higienizados periodicamente por empresa especializada.

A manutenção e o abastecimento de veículos e equipamentos será realizada em rede autorizada, não havendo acondicionamento de óleos, graxas, lubrificantes e combustíveis na área do empreendimento.

Não haverá geração significativa de resíduos sólidos, tendo em vista a inexistência de benfeitorias ou de resíduos e/ou rejeitos/estéril na atividade produtiva. Serão gerados resíduos



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM
Superintendência Regional de Meio Ambiente Sul de Minas

Data: 29/06/2022

de características domésticas (orgânicos e recicláveis), os quais serão armazenados em bombonas e recolhidos no final do turno e encaminhados para Unidade de Triagem e Compostagem (UTC) do município.

As emissões de ruídos, bem como as emissões atmosféricas tendem a ser insignificantes. A operação do empreendimento se dará em horário comercial e será realizada a manutenção periódica de veículos e equipamentos, ~~bem como a disponibilização de equipamentos de proteção individual – EPIs aos colaboradores~~. Além disso, o empreendimento se situará em área rural, distante de núcleos populacionais e próximo de área com fragmentos florestais e de plantios de eucalipto no seu entorno. Ressalta-se, ainda, que o empreendimento não realizará o desmonte por explosivos.

Com o intuito de minimizar o surgimento de focos erosivos com consequente carreamento de sedimentos para cursos d'água sará implantado no entorno da área de extração diques de contenção de sedimentos e canais de drenagem ligados a microbacias de decantação, impedindo o assoreamento do corpo hídrico local.

A Supram Sul de Minas determina o cercamento da área e a instalação de placa de identificação do empreendimento e portão de acesso.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes no Relatório Ambiental Simplificado, sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento **Município de Carrancas - Área de Extração de Cascalho Municipal 02** no município de Carrancas, pelo prazo de **10 anos**, vinculado ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental para as atividades **“extração de cascalho, rocha para produção de britas, areia fora da calha dos cursos d’água e demais coleções hídricas, para aplicação exclusivamente em obras viárias, inclusive as executadas por entidades da Administração Pública Direta e Indireta Municipal, Estadual e Federal”** – código A-03-01-9.

Comentado [S1]: Não tratamos de questões ocupacionais no parecer, pois são de competência exclusiva do MT

	GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM Superintendência Regional de Meio Ambiente Sul de Minas	Data: 29/06/2022
--	---	------------------

ANEXO I

Condicionantes para LAS do Município de Carrancas - Área de Extração de Cascalho Municipal 02

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II , demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da Licença Ambiental Simplificada -LAS
02	Protocolizar Plano de Recuperação de Área Degradada - PRAD, referente a área objeto de extração, em observância ao disposto na Deliberação Normativa Copam nº 220/2018 e Instrução de Serviço Sisema nº 07/2018.	<u>6 (seis) meses antes da previsão de encerramento da atividade</u>
03	Apresentar relatório técnico-fotográfico dos avanços da frente de lavra, bem como da comprovação da instalação e manutenção periódica do sistema de drenagem de águas pluviais (canaletas de drenagem escavadas em solo e bacias de decantação/sedimentação).	Anualmente ^[2]

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

^[2]Enviar **anualmente**, à Supram Sul de Minas, até o último dia do mês subsequente ao aniversário da **Licença Ambiental**, o relatório exigido no item 03.

IMPORTANTE

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-SM, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.

	<p>GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM Superintendência Regional de Meio Ambiente Sul de Minas</p>	Data: 29/06/2022
---	--	------------------

ANEXO II

Programa de Automonitoramento do Município de Carrancas - Área de Extração de Cascalho Municipal 02

1. Resíduos sólidos e rejeitos

1.1. Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019.

Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

Observações

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser inserido manualmente no sistema MTR e apresentado, semestralmente, via sistema MTRMG ou alternativamente ser apresentado um relatório de resíduos e rejeitos com uma planilha a parte juntamente com a DMR.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados exigidos na DMR, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.